

Lei n.º 686/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das providências correlatas?

O Prefeito do Município de Simonésia:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Simonésia, a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução n.º 42 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no montante em moeda, CR\$8.032.591,88 (oito milhões e trinta e dois mil cruzados e oitenta e oito centavos) digo (oito milhões, trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um cruzados e oitenta e oito centavos) atualizado até 10/09/91.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre



circulação de mercadorias e serviços ICMS ou do Fundo de Participação do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcèlement autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcèlement, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simõesia, em --- de --- 1991